COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 26833215/2023

PROCESSO N° 21227.000227/2022-94

ÁREA DEMANDANTE: GEFAD/SUREG/SE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, e Superintendência Regional no Estado de Sergipe - SUREG/SE, localizada à Rua Senador Rollemberg 217, Bairro São José, CEP 49.015-120, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº **26.461.699/0493-50**, Inscrição Estadual nº 27.145.225-0, representada por seu Gerente de Finanças e Administração Substituto, Portaria nº 027, de 02 de fevereiro de 2023, e pelo seu Superintendente Regional, Portaria nº 421, de 25 de julho de 2016, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, CNPJ/MF nº **13.018.171/0001-90**, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro São José, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu Diretor-presidente, Luciano Gois Paul, CPF 010.618.194-77, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo nº 21227.000227/2022-94, e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016 e lei 8.666/93, art.25, *caput,* atual Lei 14.133/2021, artigo 74, e legislação complementar, bem como do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Água e Esgotos (Decreto do Governo de Sergipe nº 30.995 de 28.03.2018) e o Manual de Serviços da DESO, aprovado pela Resolução de Diretoria nº 015/2018, firmam o presente Contrato, resultante da Inexigibilidade de Licitação 26246723/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço de abastecimento de água

e coleta de esgotos situado nos seguintes endereços:

1.1.1. Rua Senador Rollemberg, 217, São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-120, MAT-00000076.0.

1.1.2. Av. Walter Franco, 382, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-000, MAT-00208321.3.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O Termo de Contrato possui vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, com exame anual por parte da CONTRATANTE, para constatar que permanecem as situações de monopólio de fornecimento de água por parte da CONTRATADA.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O preço a ser pago pela CONTRATANTE será aquele ofertado ao segmento poder público, de acordo com tabela praticada pela CONTRATADA.

3.1.1. Os preços propostos serão reajustados com base na majoração autorizada pelo órgão competente. De maneira análoga, caso o referido órgão venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

3.1.2. Estima-se, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o valor mensal de R$ 988,14 (Novecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato (parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n° 8.666/93), atual art. 125 da lei 14.133/2021).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela CONTRATANTE, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá até o prazo previsto no documento de cobrança, desde que em conformidade com a legislação vigente e de que o referido documento seja recebido em no mínimo 5 (cinco) dias úteis do vencimento.

5.1.1. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.1.2. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF.

5.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que não seja por culpa da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Água e Esgoto (Decreto do Governo de Sergipe nº 30.995 de 02.04.2018).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de ate R$ 988,14 (Novecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), perfazendo o valor global para 60 meses de R$ 59.288,40 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), cujo pagamento ocorrerá mediante apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas notas fiscais/faturas.

6.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

2023	Unidade	Nota de Empenho	Classificação funcional programática	Natureza da Despesa	Data	Valor (R$)
UG 135629	CONAB SEDE SUREG SERGIPE	2023NE000004	AGUAESGOTO 169113 1050000052	339039	19/01/2023	R$ 11.857,68

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

7.1. Por restar configurada a inviabilidade de competição, não será realizada licitação para contratação do objeto de que trata o presente contrato, sendo, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, atual art.74 da lei 14.133/2021, reconhecida a inexigibilidade de licitação pelo Sr. Gerente de Administração e Finanças, decisão esta ratificada pelo Ordenador de Despesas, conforme despachos exarados no Processo Administrativo nº 21227.000227/2022-94.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável, a fiscalização dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas que por ventura por ventura observadas, solicitar junto a CONTRATADA providências visando às correções necessárias;

8.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;

8.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

8.1.6. Proporcionar, no que couber, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.1.7. Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;

8.1.8. Efetuar os pagamentos devidos.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com presteza e qualidade;

8.2.2. Atender às solicitações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado, excetuando-se as justificativas demandadas por situações emergenciais;

8.2.3. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido no item 8.2.2 acima;

8.2.3.1. Em casos nos quais o reparo demande mais de 24 horas para a realização – a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE uma justificativa técnica expondo o problema, bem como contendo prazo estimado para a conclusão dos serviços reparadores.

8.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.2.5. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; 8.2.7. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de local na vigência do contrato;

8.2.7. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das faturas;

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.2.9. Manter, durante a execução do contrato, a regularidade fiscal junto aos órgãos de fiscais em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

8.2.10. Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

8.2.11. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

8.2.12. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, garantido o contraditório e ampla defesa;

8.2.13. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

8.2.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do contrato, especialmente designado para tal finalidade, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

9.2. Quaisquer exigências do Fiscal do contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto

deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, limitado a 5% do mesmo valor, por ocorrência, entendendo-se como atraso o não-cumprimento de qualquer dos prazos consignados no contrato;

b) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração de qualquer outra cláusula ou condição do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação;

10.3. A sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do CONTRATANTE e o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias;

10.4. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus;

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, atual art.137 da lei 14.133/2021, e art.181 do RILC/DESO, acessível no site www.deso-se.com.br, naquilo que couber.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos

incisos de I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, atual art. 138 da lei 14.133/2021, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.1.3. A rescisão na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, atual arts.137 a 139 da lei 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

12.1. O presente contrato só terá validade e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação do contrato deverá ser providenciada, em extrato, no DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, atual parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021, cuja despesa correrá às expensas da CONTRATANTE.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju/SE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas

ASSINAM PELA CONTRATANTE

Aldemir Almeida da Silva
Gerência Financeira e Administrativa
Gerente Substituto

José Resende dos Santos
Superintendência Regional de Sergipe
Superintendente

ASSINA PELA CONTRATADA

Luciano Gois Paul
Companhia de Saneamento de Sergipe
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Gustavo Mateus Coêlho

Edelzuita de Araujo Santos

Aracaju, 16 de Fevereiro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MATEUS COELHO**, **Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 16/02/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA**, **Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 16/02/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE RESENDE DOS SANTOS**, **Superintendente Regional - Conab**, em 16/02/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **26833215** e o código CRC **07FA50DE**.

Referência: Processo nº 21227.000227/2022-94